



PARECER Nº

01

/2017 - cseg

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.254, DE 2016, que *"dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusiva para motocicletas nos semáforos"*.

**AUTOR:** Deputado Bispo Renato Andrade  
**RELATOR:** Deputado Cláudio Abrantes

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei nº 1.254/2016 de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que *"Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusiva para motocicletas nos semáforos"*.

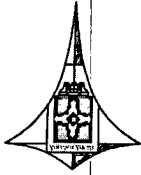
Em linhas gerais, o autor na justificção esclarece que o objetivo da proposição é dar mais segurança aos usuários de motos e demais veículos. Resumidamente, a proposta cria um espaço entre a faixa de pedestres e o marcador que delimitar o avanço dos demais veículos enquanto o sinal estiver vermelho. Assim que o semáforo fica verde, as motos saem na frente, eliminando a disputa por espaço com automóveis, ônibus e caminhões. Alega ainda o autor, que a área de retenção tem sido utilizada em grandes centros urbanos no Brasil e fora dele.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, inciso I, alíneas *a e b*, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre segurança pública e ação preventiva em geral.

Em princípio, a aprovação do Projeto de Lei nº 1254/2016 não representaria expansão relevante de atividade governamental em matéria de trânsito. De fato, sua contribuição para a melhoria do tráfego não seria significativa, enquanto que para a segurança dos motociclistas poderia implicar em alguma segurança.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Segurança



Na análise do mérito procura-se evidenciar que a flexibilização do uso das vias públicas não conflita com a política de trânsito instituída pelo GDF. Aliás, contribui de maneira eficaz para a melhoria da circulação urbana, colaborando com a pronta atuação do Poder Executivo na gestão dos correspondentes sistemas de transporte e trânsito.

De toda forma, o apoio governamental a soluções técnicas envolvendo vias e faixas de retenção/recuo para motociclistas configura definição de natureza política já amplamente aceita também em várias cidades do país.

Sem adentrar à esfera da discussão quanto à pertinência de se estabelecer, mediante lei, regra de utilização de faixas de retenção/recuo — matéria a ser necessariamente examinada na Comissão de Constituição e Justiça — não há crítica a se fazer à proposta em comento, uma vez que acreditamos que a criação das faixas de retenção/recuo para o tráfego em geral não inviabilizará a operação regular do trânsito nas vias do Distrito Federal.

Pelo exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.254/2016 no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões, em            de            de 2017

Deputado **LIRA**  
*Presidente*

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
*Relator*